DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BOCAINA

Conforme Lei Municipal nº 2.774, de 08 de março de 2018

www.bocaina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BOCAINA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	6
Suspensão	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bocaina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bocaina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.bocaina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Bocaina
CNPJ 44.498.988/0001-36
Rua 7 de Setembro, 177
Telefone: (14) 3666-8000
Site: www.bocaina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

Câmara Municipal de Bocaina
CNPJ 49.895.410/0001-37
Rua Floriano Peixoto, 498
Telefone: (14) 3666-1555
Site: www.camarabocaina.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Bocaina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.bocaina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

PODER EXECUTIVO DE BOCAINA

Atos Oficiais | **Leis**

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

LEI Nº 2.873
de 20 de março de 2.020

ESTABELECE NORMAS E COMPETÊNCIAS DE PREVENÇÃO À PROLIFERAÇÃO DE DOENÇAS TRANSMITIDAS PELO MOSQUITO AEDES AEGYPTI NO MUNICÍPIO DE BOCAINA

MARCO ANTÔNIO GIRO, Prefeito do Município de Bocaina, Estado de São Paulo.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas normas e competências visando ao controle e à prevenção de doenças transmitidas pelo mosquito Aedes Aegypti, no âmbito da cidade de Bocaina.

§ 1º - Ficam os munícipes de Bocaina obrigados a fazer prevenção contra a proliferação do mosquito Aedes Aegypti, transmissor da Dengue e da Febre Amarela entre outras, em suas residências, comércios, terrenos baldios e chácaras, sendo estes próprios ou alugados, e nos condomínios fechados, aplicados às edificações verticais ou horizontais. Compete aos munícipes:

I - conservar a limpeza dos quintais, evitando acúmulo de pneus, latas, plásticos e outros objetos ou recipientes que possam acumular água;

II - conservar adequadamente e vedar caixas d'água e depósitos de água;

III - conservar limpos e desobstruídos calhas, condutores e lajes;

IV - criar alternativa permanente para eliminar a possibilidade de acúmulo de água em ornamentos, construções, plantas e outros objetos ou estruturas;

V - manter a água de piscinas, públicas, privadas ou residenciais, de acordo com as exigências estabelecidas em Normas Técnicas Especiais que assegurem a balneabilidade, tornando obrigatória a verificação rotineira do Ph e do processo de desinfecção;

VI - evitar água acumulada em plantas como Bromélias ou furar as folhas que acumulam água;

VII - colocação de areia em pratos de plantas ou vasos de xaxim ou similares.

§ 2º - Aos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos baldios, ou não, são obrigados a mantê-los limpos, roçados, drenados, como também a remoção de lixos e entulhos.

I - É terminantemente proibido jogar lixo e entulhos de qualquer espécie, principalmente vetores do mosquito da dengue e da febre amarela (latas, copos e garrafas plásticas e acumuladores de água) nas vias, praças, logradouros e terrenos baldios no perímetro urbano do município;

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

II - Aos que infringirem o que dispõe este artigo, caberão multas previstas na Lei.

§ 3º - Aos industriais, comerciantes e proprietários de estabelecimentos prestadores de serviços nos ramos de laminadoras de pneus, postos de recebimento de pneumáticos, borracharias, depósitos de material em geral, inclusive de construção, ferro-velho, empresas fabricantes e instaladoras de calhas, empreiteiras de construção civil, engenheiros responsáveis, técnicos de construções e comércios similares, além do disposto nos artigos anteriores, compete ainda:

I - manter os pneus secos e cobertos com lonas ou acondicionados em barracões devidamente vedados;

II - responsabilizarem-se por encaminhar os resíduos de pneumáticos gerados em seus estabelecimentos, a postos de recebimento para que sejam encaminhados ao destino final;

III - manter secos e abrigados da chuva quaisquer recipientes avulsos, ou não, suscetíveis à acumulação de água;

IV - manter pátios de construções ou depósitos de máquinas limpos, de modo a evitar acúmulo de água em sua superfície;

V - promover o devido nivelamento de construções ou estruturas, como calhas ou outras, de modo a evitar acúmulo de água em sua superfície.

§ 4º - Aos proprietários de terrenos junto ao cemitério do município de Bocaina, compete:

I - manter permanentemente areia para uso em vasos de flores em todo o cemitério;

§ 5º - A negativa ou descumprimento das obrigações impostas acarretará em penalidade prescrita no artigo 8º.

Art. 2º - À instituição de Vigilância à Saúde a nível municipal compete:

I - realizar inspeções rotineiras em todo o município para eliminação da fase larvária do vetor e o levantamento de índice de infestação do mesmo nos domicílios, propriedades e estabelecimentos comerciais, industriais e similares;

II - promover atividades de mobilização social, com envolvimento de escolas, associações civis em geral de moradores, igrejas, clubes sociais e de serviços, entre outros, e imprensa em geral sobre a prevenção da Dengue e da Febre Amarela, além de divulgação por meio de cartazes, folhetos e outros materiais educativos referentes a cuidados a serem tomados no combate às referidas doenças;

III - fiscalizar o cumprimento da presente Lei, sendo as infrações apuradas através de processo Administrativo Sanitário, observando os ritos e prazos estabelecidos no Código Sanitário do Estado de São Paulo.

Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

I - criadouro de mosquito: todo e qualquer recipiente capaz de reter água, tanto da rede de abastecimento quanto da pluvial, tais como: caixa d' água descoberta, pneus, vasos, latas, embalagens plásticas, garrafas, sucatas, ferros-velhos, bebedouros de animais, calhas, ralos ou qualquer outro tipo de vasilhame ou tanque.

Art. 4º - Os Agentes de Saúde do Município de Bocaina que no momento da visita encontrarem a edificação fechada ou vazia, deixarão em local visível, notificação para que o morador entre em contato com a Diretoria Municipal de Saúde, no prazo de 05 (cinco) dias, para marcar data e horário propício de retomo dos mesmos.

Art. 5º - O Agente de Saúde do Município de Bocana que, no momento da visita, encontrar criadouros do mosquito com larvas, difíceis de serem retirados ou resolvidos no momento por ele, imediatamente lavrará auto de advertência e o responsável pelo local terá 24 (vinte e quatro) horas para tomar providências de forma a sanar o problema.

Parágrafo Único - Findo o prazo referido, os Agentes de Saúde retornarão ao local e, se não observadas as providências determinadas, acionarão os Agentes da Vigilância Sanitária ou Epidemiológica.

Art. 6º - Poderá a Diretoria Municipal de Saúde usar os meios de comunicação, nos espaços de utilidade pública, para melhor informação e conscientização da população do município sobre a prevenção contra a proliferação do mosquito *Aedes Aegypti* e sobre as doenças transmitidas por ele.

Art. 7º - Sempre que houver risco à Saúde Pública, o Poder Público poderá solicitar intervenção judicial, a fim de auxiliar os Agentes de Saúde na execução do trabalho de eliminação e controle de criadouros.

Art. 8º - Verificada a infração a qualquer dispositivo desta Lei, os Agentes de Saúde poderão aplicar as seguintes penalidades:

I - Auto de Notificação, aplicado pelos Agentes de Saúde;

II - Auto de Infração, aplicado pelos Agentes da Vigilância Epidemiológica e/ou Sanitária;

III - Auto de Interdição total ou parcial do local infestado;

IV - Em se tratando do imóvel utilizado para fins residenciais, multa correspondente 10 (dez) UFESP;

V - Em se tratando de imóvel utilizado para fins comerciais ou industriais, multa correspondente a 15 (quinze) UFESP;

VI - Em se tratando de terrenos baldios, ou não, multa correspondente a 20 (vinte) UFESP;

Parágrafo Único - Em caso de reincidência, as multas acima estabelecidas serão aplicadas em dobro, e assim sucessivamente até a limpeza do terreno.

Art. 9º - Decorrido o prazo de 07 (sete) dias da lavratura do auto de infração, sem que se tenham executadas as providências determinadas pelo Poder Público, este promoverá a interdição do local infestado, parcial ou totalmente, temporária ou

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

permanentemente, bem como a sua limpeza, efetuando o lançamento do débito relativo ao custo do trabalho efetuado ao infrator.

Art. 10 - As multas serão recolhidas junto ao Fundo Municipal de Saúde, conforme guia emitida pelo Departamento de Lançadoria.

Parágrafo Único - Os recursos financeiros apurados serão revertidos em ações de educação e prevenção, visando o controle do mosquito *Aedes Aegypti*, transmissor da Dengue.

Art. 11 - Em qualquer dos casos dispostos nesta Lei, será dada ampla defesa à pessoa autuada, com prazo de 10 (dez) dias corridos, para a qual não será deferido efeito suspensivo da medida de interdição total ou parcial, temporária ou permanente do local, bem como da cassação do Alvará do estabelecimento.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bocaina, em 20 de março de 2.020.

Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, na data acima.

José Márcio Rosa
Aux. Administrativo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BOCAINA

Conforme Lei Municipal nº 2.774, de 08 de março de 2018

www.bocaina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

Licitações e Contratos

Suspensão

SUSPENSÃO DE CERTAME LICITATÓRIO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2020
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 014/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020

Ref.: Processo Administrativo: 049/2020.

OBJETO: “Ata de Registro de Preços para Aquisição de Uniformes Escolares”.

Devido ao acontecido e noticiado diariamente em todos os meios de comunicação PANDEMIA DO COVID-19, CORONAVIRUS a Prefeitura Municipal de Bocaina vem por meio deste tornar público a SUSPENSÃO momentânea do Pregão 007/2020 que ocorreria no dia 26 de março de 2020, às 9 horas.

Bocaina, 23 de março de 2020.

_____

Edvaldo Francisco Urbinate

Presidente da Comissão de Licitações e Contratos